CONTRATO Nº 223/2024

MUNICIPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data:27.09.2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, no representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante de la MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 282, Km 538, interior, CEP 89.819-000, na cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 24.475.164/0001-33, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gustavo Mattana Gabriel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.xxx.613, e do CPF nº 057.xxx.xxx-84, residente e domiciliado a Rua Venezuela, 83E, bairro Líder, Ap. 102, na cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão Eletrônico 51/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, (INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) INCLUINDO: TESTE DE VAZÃO MÍNIMO 24 HORAS, CIMENTAÇÃO DO POÇO, ANÁLISE FÍSICO/QUÍMICO/BACTERIOLÓGICA, ANUÊNCIA PRÉVIA E PROCESSO DE OUTORGA, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/servico.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa. PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almeiados.

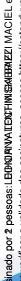
PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARAGRAFO OITAVO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

PARÁGRAFO NONO - São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições Fone/Fax (45tabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital. E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros. 500 - Centro



PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDISTORIO DE CATANDUVAS EDISTORIO DE CA

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Item	Qtd	Unid	3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 -	Preço unitário	Preço Total		
	2	Unid	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS PRELIMINARES E FINAIS. Consideram-se serviços preliminares finais, revestimento e equipamentos:	1.500,00	3.000,00		
	2	Unid	A - Limpeza do terreno	200,00	400,00		
	2	Unid	B - Perfuração em 10" e 6" de 0 a 100 mts (solo + rocha sã)	12.000,00	24.000,00		
	2	Unid	C - Perfuração em 6" de 100 até 150 mts. (Rocha Sã)	5.000,00	10.000,00		
	2	Unid	D - Perfuração em 6" de 150 até 200 mts. (Rocha Sã)	5.000,00	10.000,00		
<			TOTAL DA PER	FURAÇÃO	47.400,00		
			REVESTIMENTO				
1	24		E - Revestimento Geo Mecânico PVC 06"	180,00	4.320,00		
	4	Pç	F- Tampa do Poço em Chapa de Aço 06"	150,00	600,00		
		**********	TOTAL DE REVES		4.920,00		
	TESTE DE VAZÃO, QUALIDADE E DOCUMENTAÇÃO						
	2	Vb	G - Projeto construtivo do poço para emissão de anuência prévia para perfuração do poço com emissão de ART	500,00	1.000,00		
	2	VII	H - Elaboração de formulários de outorga ou cadastro de uso por geólogo competente	500,00	1.000,00		
	2	Vb	I - Análises físico química e microbiológica da água (conforme parâmetros do IAT) com laudo emitido por laboratório competente, incluso despesas de envio das amostras aos laboratórios	950,00	1.900,00		
	2	Vb	J - Outorga emitida junto ao IAT (Dispensa)	600,00	1.200,00		
	2	VII	K - Transporte e instalação de equipamentos para teste de vazão	900,00	1.800,00		
	96		L - Teste de vazão do poço com levantamento de N.D e recuperação de 90% do N.E com	53,00	5.088,00		

Fone/Fax (45) 3234-8500

			Gerador até 100KVA.		MUNICIPIO DE CATAN 76208842000103				
			MENTAÇÃO	Data;27,09,2024					
		EQUIPAMENTOS							
	2	Cj	M - Bomba Submersa 4" 5,0 HP 250 M.C. A. Monofásico 254V	6.500,00	13. Brasil				
	2	Cj	N - Painel de comando completo 5,0 HP Monofásico 254V	1.500,00	3.000,00				
	64	Br	O - Tubo de ferro 3alv. 1 ½" poleg. (06mts)	260,00	16.640,00				
	64	Und	P - Luva Ferro Galvanizado 1 1/2" poleg.	28,00	1.792,00				
	400	Mts	Q - Cabo submersível 3.0x16,0mm 1 KV	45,00	18.000,00				
	2	Und	R - Válvula de retenção horizontal 1 1/2"	300,00	600,00				
	2	Und	S - Barrilete de ferro galvanizado 1 1/2", modelo SANEPAR.	500,00	1.000,00				
	2	Und	T - Mão de obra para instalação de equipamentos	830,00	1.660,00				
		55.692,00							
		120.000,00							

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja prorrogado o contrato e houver necessidade de reajuste o índice a ser utilizado será no máximo o índice IPCA, podendo ser avençado menor entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do preço, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:

- 4.1 O pagamento será efetuado:
- a) Mediante apresentação de nota fiscal;
- b) Em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;
- c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço Fone/Fax (4<u>sompras@eatanduvas.pr.gov.br</u>", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br



as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento compartamento compartamen

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

OBSERVAÇÃO: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de metros perfurados, com o devido cálculo, tanto para perfuração quanto para revestimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NOTA FISCAL

- d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "c", implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.
- e) A Nota fiscal que vem com a mercadoria, deve permanecer no local em que a mesma foi entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

- 1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão
- 2 O contido no texto acima será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco:
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.
- 1 Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
- **1.1** A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).
- 1.2 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Bras



adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias relessados de sobre d calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

MUNICIPIO DE CATANDUVAS Data:27.09.2024 08:51:23 -03

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada efetuar requerimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO e LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de serviço/recebimento do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO - Comunidade de Santa Cruz/Linha Perin e Comunidade da Maluceli.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos/serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br





PARÁGRAFO OITAVO — Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, seadaa4മൂലെ so recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos;

MUNICIPIO DE CATANDUVAS Data:27.09.2024 08:51:23 -03

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou contratado responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

Fone/Fax (45) 3234-8500

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se distribucidad a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aparago, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- § 7° As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:

- 1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br Bras



- 4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratoa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desemble não na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferida eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprim obrigações.
- 5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:

- 1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 Fica designada para fiscalização do contrato: Roberto Antonio Zardo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATANTE:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

Fone/Fax (45) 3234-8500







- 2 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referencia de contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra "d" dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única cumprimento é do fornecedor.
- 3 Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- **4** Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- **5** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- **6** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- **9** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- **10** Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

- 1 Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra "c" dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.
- 2 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- **3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, <u>informando um contato telefônico direto deste.</u>
- **5** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

ICF Brasi



7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a telegiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Data:27.09.2024 08:51:23 -03

- 8 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados empregados.
- 9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

- 1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7 O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

76208842000103 PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações d as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei. a)
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não b) ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; a)
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; b) c)Indenizações e multas.
- 2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao Pregoeiro/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br





compras.gov.br. O Pregoeiro/Agente de contratação, se julgar necessário, verisionados a autenticidade e a veracidade do documento.

Data:27.09.2024

PARÁGRAFO SEXTO - O Pregoeiro/Agente de contratação poderá, no interesse relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conte proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complement instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato:
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

Fone/Fax (45) 3234-8500



adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas permitirá permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas permitirá formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato estada o contato es documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 26 de setembro de 2024.

CARLOS DOS SANTOS:413 Syng 30706900

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS CARLOS DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL CPF 413.XXX.XXX-00

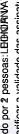
L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA **GUSTAVO MATTANA GABRIEL** REPRESENTANTE LEGAL CPF 057.XXX.XXX-84

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL **GESTORA DO CONTRATO**

ROBERTO ANTONIO ZARDO FISCAL DO CONTRATO

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C768-5F78-6A21-D864

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL (CPF 090.XXX.XXX-92) em 26/09/2024 11:33:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ZARDO (CPF 400.XXX.XXX-53) em 26/09/2024 13:01:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/C768-5F78-6A21-D864



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D28-6D43-88B5-E4F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEG POCOS ARTESIANOS LTDA (CNPJ 24.475.164/0001-33) VIA PORTADOR LEONIR VALENTIM GABRIEL (CPF 609.XXX.XXX-34) em 27/09/2024 08:15:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/7D28-6D43-88B5-E4F7